

PREGÃO ELETRÔNICO 082/2022

Processo Administrativo 12853/2022

ESCLARECIMENTO 3

Questionamento:

Compulsando o EDITAL DESO 082/22 identificou que o objeto licitado visa o fornecimento, instalação e execução de serviços a serem remunerados na modalidade “performance”, em que se vincula a remuneração da empresa Contratada à execução de todas as obras (investimentos), com início do recebimento da contraprestação apenas após início da aferição das metas de performance definidas no TR. Em outras palavras: no presente certame a empresa contratada realiza a totalidade dos investimentos na fase de implantação, vindo então a ser remunerada apenas nas etapas seguintes do projeto.

A sistemática indicada consta expressamente explicitada do edital, a teor do disposto em seu item 16.1, segundo o qual:

16.1 –O prazo de vigência do contrato será de 84 (oitenta e quatro) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data fixada na Ordem de Serviço, dividido em 03 (três) fases, conforme apresentado abaixo:

1º) Fase de Implantação (15 meses);

2ª) Fase de Apuração da Performance (12 meses);

3ª) Fase de Remunerações Fixas (57 meses).

Ordem de Serviço (OS)	84 meses		
	Fase 1 – 15 meses	Fase 2 – 12 meses	Fase 3 – 57 meses
	Fase de Implantação	Fase de Apuração de Performance	Fase de Remunerações Fixas

Ocorre que em licitações tais quais a ora deflagrada por V. Sas., em que a totalidade dos investimentos ocorre em fase pré-remuneração, é usual que tais investimentos sejam realizados mediante alavancagem empreendida pela empresa contratada junto a instituições financeiras, como forma de assim viabilizar a regular implementação do projeto.

E nesse contexto, igualmente usual se afigura a instituição de garantia pela contratante como ferramenta garantidora do pagamento da remuneração devida, porquanto tal medida se afigura necessária para a obtenção de crédito junto a instituições financeiras.

Desta forma, a fim de dar atendimento ao princípio da ampla competitividade, viabilizando a participação no certame de um maior número de possíveis interessadas e, conseqüentemente, a obtenção de propostas técnica e financeiramente mais vantajosas, entendemos que no caso presente há a necessidade de ajuste do edital para fins de prever a instituição de ferramenta de garantia por parte da Contratante, por meio da instituição de Conta-Pagamento, viabilizando assim o acesso da futura contratada a linhas de crédito junto a instituições financeiras na etapa de investimentos do projeto. Nosso entendimento está correto?

Diante de resposta positiva ao questionamento acima apresentado, o que se acredita será o caso, temos como cláusula adequada instituindo ferramenta para ampliação da competição a seguinte sugestão:

CLÁUSULA [·][·] - PAGAMENTO POR MEIO DE ESTRUTURA DE CONTAS E FLUXO DE RECEBÍVEIS

1. A fim de regulamentar e trazer maior segurança ao processo de pagamento dos valores devidos relativos ao presente contrato, a CONTRATANTE, compromete-se a constituir, concomitante à emissão da Ordem de Serviço, CONTA TRANSITÓRIA DE PAGAMENTO, mantida em Banco Centralizador de Arrecadação da Companhia, não movimentável pela mesma, mas de sua titularidade, que receberá o depósito direto dos valores recebidos do pagamento das faturas mensais de água dos consumidores selecionados nos termos do subitem 1.6 da presente cláusula.

1.1 A CONTA TRANSITÓRIA DE PAGAMENTO, estabelecida no caput, será criada quando da emissão da Ordem de Serviços, e mantida até o final do contrato em referência.

1.2 Eventuais rendimentos da CONTA TRANSITÓRIA DE PAGAMENTO serão de titularidade da CONTRATANTE, assim como eventuais custos de manutenção da mesma.

1.3 A movimentação da CONTA TRANSITÓRIA DE PAGAMENTO, se dará da seguinte forma:

a) Na data de pagamento acordada contratualmente, o Banco centralizador repassará os valores contidos na CONTA TRANSITÓRIA DE PAGAMENTO, à conta de titularidade do prestador de serviços contratado nos termos do presente contrato, conforme medição efetuada e ordem de pagamento emitida pela CONTRATANTE.

b) Os valores depositados mensalmente na CONTA TRANSITÓRIA DE PAGAMENTO serão correspondentes aos valores devidos nos termos da cláusula contratual, que dispõe sobre a forma e periodicidade de pagamento do presente contrato.

c) Após a transferência destes valores para a conta de titularidade do prestados de serviços contratado nos termos do presente contrato, o saldo remanescente da CONTRA TRANSITÓRIA DE PAGAMENTO deverá sempre buscar a manutenção mínima de 200% do próximo pagamento a ser feito a este prestador de serviços, sendo certo que este saldo sempre estará apto a servir os pagamentos devidos nos termos da cláusula XXX do contrato.

d) Os depósitos na CONTRA TRANSITÓRIA DE PAGAMENTO se darão concomitantemente ao início dos pagamentos previstos neste contrato.

c) A operacionalização desta movimentação na conta transitória de pagamento se dará concomitantemente ao início dos pagamentos previstos neste contrato.

1.4. A fim de garantir os pagamentos devidos, os recebíveis selecionados nos termos do subitem 1.6 deverão levar em conta a inadimplência, sendo transferidos à CONTA TRANSITÓRIA DE PAGAMENTO apenas os valores correspondentes ao pagamento devido do mês, nos termos do presente Contrato.

a) Caso sejam repassados valores excedentes, os mesmos deverão ser devolvidos à companhia em até 2 dias úteis do repasse efetuado.

1.5 Na hipótese do saldo existente na CONTA TRANSITÓRIA DE PAGAMENTO ser inferior ao valor devido para o mês, caberá à Companhia complementar o valor necessário até a data de pagamento prevista no presente contrato.

1.6. A seleção dos recebíveis a serem utilizados no pagamento do presente contrato seguirá os seguintes critérios:

a) Os recebíveis serão selecionados de maneira aleatória ou por região geográfica fixa, respeitando a proporção das classes de consumidores residencial, industrial e comercial no faturamento da companhia.

b) A seleção dos recebíveis será acrescida de recebíveis adicionais suficientes para fazer frente à inadimplência média da companhia dos últimos 12 meses auditados, sendo apenas os valores necessários ao pagamento do mês repassados efetivamente à CONTA TRANSITÓRIA DE PAGAMENTO.

c) Enquanto não forem previstos pagamentos ao Contratado, mas já emitida a Ordem de Serviço, a Companhia enviará mensalmente ao contratado relatório de arrecadação dos recebíveis selecionados.

Resposta: "O edital se manterá na forma proposta, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a prestação de garantia junto às instituições financeiras."

Wagnevalter Teles Barreto
Pregoeiro